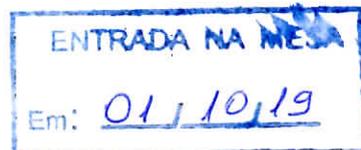




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



## PROJETO DE LEI Nº 0600/2019

**PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O POVO DO MUNÍCIPO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

**Art. 2º** Para o cumprimento do artigo 1º, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

  
RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

(FILHO DO GIRICO)

Vereador



## JUSTIFICATIVA

A medida contribuirá para desafogar as unidades de urgência e emergência do Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista que estes pacientes já pagam convênio médico, já amenizam o SUS, ressaltando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 196 que muitas vezes não é cumprida, quando o cidadão precisa do serviço do SAMU e o mesmo tem convênio, lhe é negado o direito de escolha, pela Central do SAMU ou bombeiros lhe encaminham para a unidade de saúde mais próxima, ressalto que 40% aproximadamente possuem convênios médicos no município.

Ainda, ressalta-se que o projeto não fere a hierarquização do Sistema Único de Saúde, vez que o artigo 2º do referido projeto possibilita que o profissional socorrista analise a urgência que o caso requer, o estado físico do paciente e a distância a ser percorrida até a unidade hospitalar, decidindo se o paciente deve ser conduzido para a rede pública ou não apenas após a realização de tal análise.

O projeto visa reduzir a quantidade de pessoas direcionadas á rede Pública quando pequenos socorros podem ser encaminhados para a rede Privada, principalmente porque muitos destes pacientes possuem plano de saúde.

Com a aprovação do Projeto, o Município de Ribeirão das Neves poderá priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a elas uma qualidade melhor no atendimento.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.



**RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA**

(FILHO DO GIRICO)

Vereador